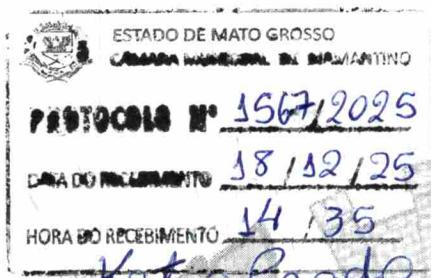


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2025



“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 046/2018, para revisar as quantidades de UPFD da TABELA II – Aplicação da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante, bem como revogar e redefinir o Item 01 da TABELA IV – Aplicação da Taxa de Serviços Públicos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades de UPFD cobradas por dia previstas na **Tabela II – Aplicação da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante**, constante da **Lei Complementar nº 046/2018**, com a finalidade de adequar os valores ao custo da atividade administrativa de licenciamento e fiscalização, afastando o caráter confiscatório da cobrança.

Parágrafo único. As novas quantidades de UPFD por dia passam a vigorar conforme tabela atualizada a ser publicada juntamente com esta Lei Complementar.

Art. 2º Fica revogado o **Item 01 da Tabela IV – Aplicação da Taxa de Serviços Públicos**, constante da **Lei Complementar nº 046/2018**, que dispõe sobre a cobrança da taxa de roçagem ou limpeza de terreno, nos seguintes termos:

Item 01 – Roçagem ou limpeza de terreno até 450 m², com cobrança inicial de 10 (dez) UPFD, acrescida de 01 (uma) UPFD a cada 100 m² adicionais ou fração.

Art. 3º Em razão da revogação prevista no artigo anterior, o **Item 01 da Tabela IV – Aplicação da Taxa de Serviços Públicos**, referente à roçagem ou limpeza de terreno, passa a adotar o seguinte critério de cobrança:

Item 01 – Roçagem ou limpeza de terreno:

Cobrança equivalente a **0,1 (zero vírgula um) UPFD por metro quadrado**, calculada de forma proporcional à área total do terreno efetivamente limpo.

Parágrafo único. O valor final da taxa será obtido pela multiplicação da metragem quadrada do terreno pelo fator **0,1 UPFD**, aplicando-se, ao resultado, o valor monetário vigente da UPFD, garantindo proporcionalidade, razoabilidade e justiça fiscal.

Art. 4º A Administração Municipal deverá, no prazo legal, promover a adequação normativa e administrativa necessária para implementação das alterações

previstas nesta Lei Complementar, observando os princípios da legalidade, modicidade e transparência na cobrança das taxas municipais.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 18 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE
DIAMANTINO:036485
40000174

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
DIAMANTINO:03648540000174
Dados: 2025.12.18 14:09:13 -04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



TABELA II – Aplicação da Taxa de licença para atividade eventual ou comércio ambulante

Atividade Eventual		Quantidade de UPFD por dia
Comércio Ambulante		
Item	DESCRIÇÃO	Quantidade de UPFD por dia
01	Brinquedos e bijuterias	04
02	Tecidos, confecções, roupas feitas.	04
03	Tapetes e redes.	04
04	Alimentos em geral.	04
05	Relógios, joias, pedras preciosas.	04
06	Ferramentas, artefatos plásticos, e borracha.	04
07	Doces e salgados.	03
08	Bebidas.	03
09	Utensílios domésticos.	04
10	Calçados e outros artigos de couro.	04
11	Obras de arte, artefatos, bordados etc.	03
12	Livros, revistas, discos, fitas e etc.	04
13	Acessórios para carros e assemelhados.	04
14	Artigos de papelaria	04
15	Bilhetes de loterias, rifas e outros	04
16	Animais e aves domésticas	04
17	Frutas e verduras	04
17.1	Com caminhões, camionetas e carroças	04
17.2	De outras formas	04
18	Flores, mudas de árvores e outros	04
19	Estofados, móveis em geral e eletrodomésticos	04
20	Outros tipos não especificados	04

TABELA IV – Aplicação da Taxa de Serviços Públicos

Item	DESCRÍÇÃO	Quantidade em UPFD
01	Roçagem ou limpeza de terreno	0,1 UPFD por m ²
03	Cessão de contêiner	07/dia
03	Transporte de aterro – em caminhão c/4m ³	05/viagem
04	Transporte de aterro – em caminhão c/8m ³	08/viagem
05	Pá carregadeira	10/hora
06	Trator esteira	10/hora
07	Patrol	10/hora
08	Transporte de máquinas pesadas com deslocamento de até 50 km	15 UPFD's
09	Transporte de máquinas pesadas com deslocamento de acima de 50 km	0,31/km rodado
10	Retirada de entulhos/detritos e serviços assemelhados	08/carga
11	Transporte de entulhos/detritos	05/viagem
12	Retro escavadeira	10/hora
13	Transporte de água c/ 8m ³	05/viagem
14	Escavadeira Hidráulica	15/hora



Mensagem nº 12/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 046/2018, especificamente a TABELA II – Aplicação da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante, no que se refere à revisão das quantidades de UPFD cobradas por dia, bem como promove a revogação e alteração do Item 01 da TABELA IV – Aplicação da Taxa de Serviços Públicos, ambas integrantes da Lei Complementar nº 046/2018, e dá outras providências.

A presente proposição legislativa decorre, primeiramente, da necessidade imediata de adequação da legislação municipal à ordem constitucional, em razão da recente decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), que determinou a suspensão dos efeitos da Lei Complementar nº 046/2018, no que se refere à Taxa de Licença para o exercício de atividade eventual ou comércio ambulante no Município de Diamantino.

A decisão judicial foi proferida no âmbito de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Ministério Públíco Estadual (MPE), que apontou que a cobrança da referida taxa apresenta efeito confiscatório, uma vez que os valores fixados que, em determinados casos, chegam a aproximadamente R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) por dia não guardam correlação com o custo da atividade pública fiscalizatória, especialmente em razão das quantidades de UPFD fixadas por dia, des caracterizando a natureza jurídica do tributo.

O MPE também alegou vício de constitucionalidade no artigo 15, alínea "a", inciso II, da Lei Complementar nº 046/2018, por violar os princípios da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência, ao exigir comprovação de domicílio no Município de Diamantino por, no mínimo, 12 (doze) meses como condição para o exercício do comércio ambulante, afrontando a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Mato Grosso.

Nesse contexto, a alteração da TABELA II, com a revisão das quantidades de UPFD exigidas por dia, mostra-se imprescindível para afastar o caráter confiscatório da taxa, restabelecer a segurança jurídica, garantir tratamento isonômico aos contribuintes e permitir que o Município continue exercendo regularmente o seu poder de polícia, em estrita observância aos

parâmetros constitucionais.

Paralelamente, o presente Projeto de Lei Complementar também abrange a necessidade de revisão do Item 01 da TABELA IV – Aplicação da Taxa de Serviços Públicos, referente à cobrança da taxa de roçagem ou limpeza de terrenos, atualmente fixada por faixas de metragem, iniciando em 10 UPFD para terrenos de até 450 m², com acréscimo de 01 UPFD a cada 100 m² adicionais.

O modelo vigente tem se mostrado incompatível com o custo real do serviço prestado pelo Município. Conforme demonstrado na Ata de Registro de Preços nº 197/2025, o valor contratado para execução do serviço de roçagem e limpeza de terrenos é de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por metro quadrado, o que evidencia que a Administração Pública arca com custos distintos da metodologia atualmente prevista em lei, gerando desequilíbrio financeiro e ônus indevido aos cofres públicos.

Tal situação revela a necessidade de revisão da forma de cobrança, de modo a compatibilizar o valor da taxa com o custo efetivo do serviço executado, em observância aos princípios da eficiência administrativa, economicidade, razoabilidade e justa repartição dos encargos. A proposta consiste na revogação do modelo por faixas fixas e na adoção de uma metodologia mais técnica, justa e proporcional, baseada no cálculo por metro quadrado, utilizando como referência o valor correspondente a 0,1 UPFD por metro quadrado.

Essa alteração assegura que o contribuinte arque com valor compatível ao serviço efetivamente prestado, sem prejuízo à sustentabilidade financeira do Município, conferindo maior transparência, previsibilidade e justiça fiscal à cobrança.

Diante do exposto, considerando a urgência da matéria, a necessidade de cumprimento de decisão judicial, a correção de distorções na legislação tributária municipal e a relevância das alterações propostas para o equilíbrio financeiro do Município e a segurança jurídica, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA**, contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa.

Diamantino/MT, 18 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE
DIAMANTINO:03648540000174
540000174

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
DIAMANTINO:03648540000174
Dados: 2025.12.18 14:09:52 -04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

OFÍCIO N° 1.045/2025

Diamantino – MT, 18 de dezembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino – MT**

Assunto: Justificativa para alteração das Tabelas II e IV da Lei Complementar nº 046/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores a **justificativa técnica e jurídica** referente à proposição que visa **alterar dispositivos** da **Lei Complementar nº 046/2018**, especificamente no que tange à **Tabela IV – Taxa de Roçagem ou Limpeza de Terrenos** e à **Tabela II – Aplicação da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante**.

I – DA ALTERAÇÃO DA TABELA IV – TAXA DE ROÇAGEM OU LIMPEZA DE TERRENOS

A legislação vigente estabelece a cobrança da taxa de roçagem ou limpeza de terrenos por **faixas fixas de metragem**, iniciando em **10 (dez) UPFD** para terrenos de até **450 m²**, com acréscimo de **01 (uma) UPFD** a cada **100 m²** adicionais.

Como exemplo:

- **Terreno com 450 m²:**
 $10 \text{ UPFD} \times \text{R\$ } 41,29 = \text{R\$ } 412,90.$
- **Terreno com 550 m²:**
 $11 \text{ UPFD} \times \text{R\$ } 41,29 = \text{R\$ } 454,19.$

Entretanto, tal metodologia não reflete o custo real do serviço prestado pelo **Município**. Conforme a **Ata de Registro de Preços nº 197/2025** anexo, o valor contratado para execução do serviço de roçagem e limpeza de terrenos é de **R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos)** por metro quadrado.

Assim, verifica-se que o Município arcará com custo superior ao valor efetivamente cobrado do contribuinte, ocasionando desequilíbrio financeiro e afrontando os princípios da eficiência, da economicidade e da justa repartição dos encargos públicos.

A revogação do Item 01 da Tabela IV visa possibilitar a adoção de **modelo de cobrança proporcional**, baseado no cálculo por metro quadrado, utilizando como referência **0,1 UPFD por metro quadrado**, garantindo compatibilidade entre o valor cobrado e o custo efetivo do serviço.

Exemplo do novo cálculo:

- $0,1 \text{ UPFD} \times 450 \text{ m}^2 = \textbf{45 UPFD}$
- $45 \text{ UPFD} \times \text{R\$ } 41,29 = \textbf{R\$ } 1.858,04$

II – DA ALTERAÇÃO DA TABELA II – TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE EVENTUAL OU COMÉRCIO AMBULANTE

Além da necessidade de revisão da Tabela IV, faz-se igualmente necessária a **alteração da Tabela II da Lei Complementar nº 046/2018**, que trata da **Taxa de Licença para o exercício de atividade eventual ou comércio ambulante**.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) determinou a suspensão dos efeitos da Lei Complementar nº 046/2018, no ponto em que fixa valores considerados excessivos para o exercício do comércio ambulante no Município de Diamantino, chegando a exigir, em determinados casos, o recolhimento de até R\$ 535,00 (quinquinhos e trinta e cinco reais) por dia.

A decisão, publicada em **16 de dezembro**, decorre de **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)** proposta pelo Ministério Pùblico Estadual, que entendeu que a cobrança da taxa apresenta **efeito confiscatório**, uma vez que não guarda correlação com a atividade pública fiscalizatória exercida pelo Município, descaracterizando a natureza jurídica do tributo.

O Ministério Pùblico apontou, ainda, **vício constitucional** no artigo 15, alínea “a”, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação aos princípios da **isonomia**, da **livre concorrência** e do livre exercício da atividade econômica, ao impor como requisito para o exercício do comércio ambulante a comprovação de domicílio no Município de Diamantino por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Tais dispositivos afrontam diretamente a **Constituição Federal** e a **Constituição do Estado de Mato Grosso**, razão pela qual o TJMT entendeu ser **imperiosa a suspensão de seus efeitos**, até o julgamento definitivo da ação.

Diante desse cenário, a alteração da Tabela II mostra-se **necessária e urgente**, com o objetivo de **adequar a legislação municipal aos parâmetros constitucionais**, afastar o caráter confiscatório da taxa, garantir segurança jurídica, preservar a livre iniciativa e evitar prejuízos ao Município decorrentes de novas judicializações.

Diante do exposto, as alterações propostas nas **Tabelas II e IV da Lei Complementar nº 046/2018** visam **corrigir distorções**, alinhar a legislação municipal à **realidade econômica**, ao **custo efetivo dos serviços públicos**, bem como às **decisões judiciais vigentes**, fortalecendo a política tributária municipal e assegurando justiça fiscal.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida essencial à sustentabilidade financeira da

Administração Pública, à segurança jurídica e à melhoria da relação entre o Poder Público e os contribuintes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE
DIAMANTINO:0364
8540000174
FRANCISCO FERREIRA MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
DIAMANTINO:03648540000174
Dados: 2025.12.18 14:10:13 -04'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

Homologado aos 11 dias do mês de Julho de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2287, Jardim Eldorado, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal , Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, portador do R.G. nº XX2.8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.351-XX, residente e domiciliado à Av. Municipal nº 2001, Bairro São Benedito, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODAS E CORTES DE ÁRVORES, LIMPEZA DE PÁTIO/TERRENOS, CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
AVAL NEGOCIOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA	41.473.011/0001-76
Endereço	Nº
PAULO CESAR PEREIRA ARANDA	1405
Bairro	
JARDIM RIVA	
Cidade	CEP
PRIMAVERA DO LESTE/MT	78850000
Email	Telefone
avalnegociosbrasil@gmail.com	(66) 99997-0075
Representante Legal	CPF
ALEX SANDRO CARVALHO DA CUNHA	XXX.697.011-XX

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	24621	LIMPEZA DE PÁTIO Detalhamento: LIMPEZA DE PÁTIO (CARPINAGEM E RETIRADA DE TODA SUJEIRA)	M² - METRO QUADRADO	SERVIÇO	200000,00	2,8300	566.000,00

Total: 566.000,00

1.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo ao presente edital.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato do recebimento, devendo o fornecedor sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O regime de execução dos itens registrados será por meio de fornecimento conforme expedição de requisição, de acordo com a necessidade e quantitativos de interesse Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens acima.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Fornecedor (a) e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Diamantino, sendo vedado à Fornecedor (a) emitir boleto bancário, bem como, negociar seus créditos com terceiros.

3.5. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização do fornecimento dos itens/execução dos serviços encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.6. A Fornecedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.8. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.9. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.10. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.12. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.13. O CNPJ da FORNECEDOR (A) constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá avaliar a possibilidade de realizar a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro junto ao Fornecedor, dentro dos limites e valores de mercado, devidamente justificado, ou promover o cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO, E DOS SERVIÇOS REGISTRADOS:

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os itens/serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa Fornecedor (a) efetuará a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela Secretaria Municipal Competente, conforme Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço expedido pela solicitante.

5.2.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.2.3. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa Fornecedor (a) deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.4. A empresa deverá colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.5. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.2.6. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.2.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedor (a) deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.2.8. Os itens serão solicitados pela ÓRGÃO GERENCIADOR de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.9. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a Fornecedor (a) será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifestar ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.11. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Diamantino – MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedor (a), qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante Fornecedor (a) exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedor (a).

7.1.12. Entregar à Fornecedor (a) a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades do Fornecedor Detentor da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos / equipamento(s) / prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à Órgão Gerenciador.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da FORNECEDOR (A);

7.2.15. Comunicar à fiscalização da ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a ÓRGÃO GERENCIADOR poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A Fornecedor (a) não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos / equipamento(s) / serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.21. A empresa FORNECEDOR (A) deve entregar os produtos / equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.24. O FORNECEDOR (A) obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. O FORNECEDOR (A) obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos / equipamento(s) / serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição da Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s),



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Diamantino, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Diamantino-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de

Inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a Fornecedor (a) não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da FORNECEDOR (A), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Fornecedor (a) resarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Diamantino-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução do objeto da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do instrumento celebrado, reserva-se ao Órgão Gerenciador o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “FORNECEDORA”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A FORNECEDORA que não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.4. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 903/2024, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público, desde que as alterações não desconfigurem o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

15.1. Será designado um servidor para ser o fiscal através de portaria ou ato pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AQUISIÇÃO:

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDOR (A), e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o ÓRGÃO GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da FORNECEDOR (A), tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A FORNECEDOR (A) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.5. A FORNECEDOR (A) fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a FORNECEDOR (A) das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Desde que haja previsão legal na Lei 14.133/2021 e esteja em conformidade com o regulamento municipal, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

**FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR**

Prefeito(a) Municipal

**ALEX SANDRO CARVALHO DA
CUNHA**

**AVAL NEGOCIOS E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

NOTÍCIAS | CONSTITUCIONAL

NORMA MUNICIPAL

MP tenta derrubar lei que prevê taxa diária de R\$ 535 a vendedores ambulantes

07 Set 2022 - 11:16

Da Redação - Arthur Santos da Silva

- A +



Foto: Rogério Florentino/ Olhar Direto

Ministério Público de Mato Grosso (MPE) entrou com ação pedindo derrubada de lei (nº 46/2018) que estabelece Taxa de Licença para o exercício de atividade eventual ou comércio ambulante no município de Diamantino. Conforme previsto na lei, em alguns casos, o ambulante terá que recolher o valor R\$ 535 por dia. Processo é datado do dia seis de setembro.

**Leia t
Justi
ossini**

Confor
recebi
descar

A Lei C
compr
12 mes

Ad loading.

fila do

ntante
ena de

ante a
nímimo

Assim, segundo o órgão, A norma impugnada afronta os princípios constitucionais da proporcionalidade e da proibição de confisco, da livre iniciativa, da capacidade tributária, da livre concorrência e da isonomia. Ainda, viola artigos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Liminar pede a suspensão da lei. No mérito, pedido é pela declaração de inconstitucionalidade.

(1) WhatsApp

Mostrando 1 de 1 resultados para "TJ suspende lei que prevê taxa diária de R\$ 535 a vendedores ambulantes em MT"

TJ suspende lei que prevê taxa diária de R\$ 535 a vendedores ambulantes em MT

13 de dezembro de 2016

EDITORIAS VGN 33°C

MPE alega que fixação do valor da taxa demonstra "efeito confiscatório" já que não guarda correlação com atividade pública fiscalizatória"

Ludione Nazareth/VGN

TJ suspende lei que prevê taxa diária de R\$ 535 a vendedores ambulantes em MT

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça (TJMT) m mandou suspender Lei Complementar 46/2018 do município de Diamantino (a 230 km de Cuiabá) que estabelece Taxa de Licença para o exercício de atividade eventual ou comércio ambulante no município, sendo fixado que em alguns casos, o ambulante terá que recolher o valor R\$ 535 por dia. A decisão foi publicada nesta sexta-feira (16/12).

O Ministério Público Estadual (MPE) entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal que a cobrança da taxa dos ambulantes demonstra "efeito confiscatório" já que não guarda correlação com a atividade pública fiscalizatória, o que descharacteriza o tributo cobrado".

Alegou vício constitucional atribuído ao artigo 15, "a", II, da Lei Complementar 46/08 do município, alega que viola a isonomia e a livre concorrência ao impor requisito ao exercício do comércio ambulante à comprovação de domicílio em Diamantino por no mínimo 12 meses; assim como é impensada a suspensão dos efeitos dos dispositivos por enfrentar diretamente norma constitucional, bem a Constituição de Mato Grosso.

VGN ENTREVISTA DA SEMANA

LEIA MAIS

Educação contra votação imediata de recomposição salarial em VG

TSE confirma illigação partidária de Prefm Taques no PSS

Prefeita reina vereadores para tratar de PCCS e LOA 2016 em VG

Entrevista da semana

"Devedor continua, não é vítima, firma"

O JOGO NOVA PIRI

O pesquisar

08:39 13/12/2016